



## 1 OBJETIVO

**1.1** Estabelecer diretrizes para a gestão dos riscos de crédito, de recuperação de crédito, de mercado, de risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária (IRRBB), de liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, de reputação, de estratégia, atuarial, de contágio, de terceiros, de modelo e demais riscos relevantes, de forma contínua e integrada, visando manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição, assegurando a solvência, liquidez e sustentabilidade da CAIXA.

## 2 MOTIVAÇÃO

**2.1** O estabelecimento de uma política de gerenciamento de riscos é fundamental para geração e proteção de valor da empresa e para a consolidação da imagem da CAIXA como banco público sólido, integrado, rentável, socialmente responsável e eficiente.

**2.2** O estabelecimento da presente política também visa a atender a legislação e regulamentação vigente, especialmente quanto aos itens abaixo.

**2.2.1** Atendimento à Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, quanto à estrutura de gerenciamento de riscos, à estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações; e à Resolução CMN nº 4.945, de 15/09/2021, no que se refere à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC).

**2.2.2** Atendimento à recomendação do Conselho da OCDE sobre integridade pública, de 2018, no que refere à garantia de uma abordagem estratégica de gestão de riscos para integridade pública, e da Portaria Controladoria Geral da União nº 1.089/2018, no que se refere à previsão específica sobre a realização da gestão de riscos para integridade, aspecto extremamente relevante para o efetivo funcionamento do Programa de Integridade, estabelecido no Decreto nº 11.129, de 11/07/2022.

**2.2.3** Atendimento à Resolução CGPAR nº 48, de 06/09/2023, quanto à implementação de política de Gerenciamento de Riscos das Empresas Estatais Federais.

**2.2.4** Atendimento à Resolução BACEN nº 111, de 06/07/2021, quanto aos requisitos de governança em que são gerenciados os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, e à Resolução CMN nº 4.926, de 24/06/2021, no que tange à estrutura de gerenciamento de riscos, e à estrutura de gerenciamento de capital.

**2.3** A Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital CAIXA também busca facilitar o alcance dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional e a observância da Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

## 3 VIGÊNCIA

**3.1** Esta Política é revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

## 4 DIRETRIZES

### 4.1 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS

**4.1.1** O conglomerado CAIXA reconhece que a assunção e o gerenciamento de riscos é parte integrante e fundamental de suas atividades e que a gestão rigorosa e abrangente dos riscos de crédito, de recuperação de crédito, de mercado, de risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária (IRRBB), de liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, de reputação, de estratégia, atuarial, de contágio, de terceiros, de modelo e demais riscos relevantes produz estabilidade nos resultados financeiros e contribui para a geração de valor e para a consolidação da imagem de banco público sólido, integrado, rentável, socialmente responsável e eficiente.

**4.1.2** A CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de riscos adequada à natureza das operações e com a complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos compatíveis à dimensão de sua exposição a cada modalidade de risco.



**4.1.3** Na identificação e definição dos riscos considerados como relevantes pela CAIXA, são utilizados processos e procedimentos alinhados às melhores práticas de gestão de risco e às regulamentações vigentes, conforme necessidades e características específicas da instituição.

**4.1.4** A estrutura de gerenciamento de riscos é composta por modelos, metodologias, sistemas, rotinas, procedimentos e estabelecimento de limites que possibilitam a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e reporte para a mitigação de eventuais efeitos adversos resultantes dos riscos relevantes incorridos pela CAIXA, inclusive simulações em cenário de normalidade e de estresse.

**4.1.4.1** O gerenciamento de riscos na CAIXA segue as premissas estabelecidas no Modelo das Três Linhas, organizado em papéis e responsabilidades específicos sobre gestão de riscos e ambiente de controle, envolvendo a revisão anual e sistemática dos riscos a que a CAIXA está exposta.

**4.1.4.2** O Modelo das Três Linhas permite identificar as estruturas e processos que atuam na gestão de riscos e no alcance dos objetivos estratégicos, proporcionando o fortalecimento da estrutura de governança e gestão de riscos.

**4.1.5** A CAIXA estabelece limites para as categorias de risco visando preservar a sua solvência, liquidez, rentabilidade e estrutura de capital, observando a Declaração de Apetite por Riscos, as boas práticas de mercado, as determinações do controlador e as normas regulatórias.

**4.1.6** A CAIXA adota postura prospectiva observando sempre seu perfil de risco e as medidas de tolerância definidas na Declaração de Apetite por Riscos.

**4.1.6.1** A CAIXA zela pela manutenção de medidas efetivas de monitoramento e reporte tempestivo dos limites estabelecidos como apetite por riscos, observando sempre as instâncias decisórias para definição de exceções aos limites e aos níveis fixados na Declaração de Apetite por Riscos, de modo a garantir o alinhamento entre as peças que auxiliam na tomada decisão para viabilizar o cumprimento de suas estratégias e garantir a sustentabilidade de seus negócios.

**4.1.6.2** Os indicadores estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos são monitorados periodicamente por meio de painel específico e eventuais violações são objeto de notificação aos gestores responsáveis, para que possam avaliar os resultados e realizar as devidas ações corretivas necessárias.

**4.1.6.3** A área de riscos reporta à Alta Administração, periodicamente, os resultados consolidados dos indicadores que compõem a Declaração de Apetite por Riscos, demonstrando a dinâmica e as medidas corretivas apresentadas pelos gestores desses indicadores.

**4.1.7** Os limites estabelecidos para observância da tolerância e apetite por riscos são atualizados proativamente observando a estratégia, o ambiente de negócios e fatores macroeconômicos, sendo sempre considerada a resiliência e possibilidade da instituição de suportar perdas.

**4.1.8** A identificação, avaliação e tomada de decisão quanto à mitigação, compartilhamento, ou assunção do risco têm atuação efetiva por parte do gestor responsável, conforme regime de alçadas vigente, quando aplicável.

**4.1.9** Os critérios para definir as exposições relevantes são aprovados pela governança e são revisados com o objetivo de compreender suas fontes e identificar formas de reduzi-las ao estritamente necessário para a consecução dos objetivos estratégicos da CAIXA.

**4.1.10** Os modelos e processos de gerenciamento de riscos e de capital na CAIXA são submetidos à avaliação periódica e validados continuamente quanto à adequação e à robustez das premissas e metodologias utilizadas por unidade segregada e independente daquelas responsáveis pelo seu desenvolvimento e utilização, garantindo a conformidade às normas internas e externas, a preservação da imparcialidade dos trabalhos executados e evitando conflitos de interesses.

**4.1.11** A implementação de modelos ocorre prioritariamente em solução tecnológica, observados requisitos de segurança de acesso, com validação e testes precedentes à liberação para geração de avaliações e monitoramento sistemático para detectar e corrigir eventuais inconsistências.

**4.1.12** A disseminação e manutenção da cultura de risco são práticas adotadas pelos conselheiros, dirigentes, empregados, terceirizados, contratados, fornecedores e parceiros, tornando todos comprometidos com a gestão rigorosa e abrangente dos riscos dentro de seu escopo de atuação.



**4.1.13** A CAIXA privilegia o aperfeiçoamento técnico do corpo funcional, nos diversos níveis hierárquicos, de forma contínua e permanente, por meio de treinamentos corporativos, cursos acadêmicos, seminários, de forma que promova a adequada mitigação dos riscos incorridos.

**4.1.14** A CAIXA mantém informações sobre o gerenciamento de riscos disponíveis aos gestores de produtos, serviços, processos e canais, às instâncias competentes, aos órgãos reguladores e ao mercado, desde que tais informações não comprometam a competitividade e segurança da CAIXA, bem como a independência da área de riscos.

**4.1.15** A descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital é divulgada em relatório de acesso público e observa aspectos regulamentares, internos e externos.

**4.1.16** Os tomadores de decisões da CAIXA recebem relatórios gerenciais periódicos versando sobre valores agregados de exposição aos riscos e seus principais determinantes, premissas e resultados de testes de estresse, aderência do gerenciamento de riscos aos termos da Declaração de Apetite por Riscos e aos seus limites, avaliação dos sistemas, rotinas e procedimentos, incluindo eventuais deficiências e ações para corrigi-las, além das ações para mitigação dos riscos e avaliação de sua eficácia.

**4.1.17** Além das diretrizes constantes nesta Política, para gestão do risco de segurança da informação na administração das Loterias Federais, as Loterias CAIXA adotam, subsidiariamente, as disposições das normas ISO 27001 e WLA-SCS – *Security Control Standard* da Associação Mundial de Loterias (*World Lottery Association – WLA*).

**4.1.17.1** Para a gestão dos riscos legal e reputacional da CAIXA, no tocante à venda dos produtos das Loterias, as Loterias CAIXA executam o Programa Jogo Responsável, que tem por objetivos a proteção dos apostadores, a prevenção de jogos a menores de 18 anos, e a orientação sobre prevenção e tratamento dos danos relacionados ao vício em jogo, guiando-se pelas melhores práticas definidas pela *WLA Responsible Gaming Framework* da Associação Mundial de Loterias.

**4.1.17.2** Para a gestão de riscos relativa aos recursos do FGTS, a CAIXA observa, primeiramente, as Políticas e parâmetros definidos pela Lei nº 8.036 e outros definidos pelo Conselho Curador do FGTS.

**4.1.17.2.1** A presente Política CAIXA não se sobrepõe às eventuais Políticas ou parâmetros próprios do FGTS a respeito do mesmo assunto.

## **4.2 RISCO DE CRÉDITO**

**4.2.1** O gerenciamento do risco de crédito está alinhado às melhores práticas de gestão de riscos e às normas de supervisão e de regulação bancária, na definição de seus processos, procedimentos, modelos, metodologias e sistemas, utilizados de forma a identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos envolvidos.

**4.2.2** A CAIXA adota o Modelo das Três Linhas como estratégia para operacionalizar a estrutura de gerenciamento do risco de crédito e assegurar o cumprimento das diretrizes definidas por meio de uma abordagem integrada.

**4.2.3** As atividades de gerenciamento de riscos são segregadas das atividades negociais e da estratégia de cobrança e recuperação, mantendo unidades independentes de desenvolvimento, validação, monitoramento e execução das regras e parâmetros definidos, sendo imparcial na troca de informações entre as partes envolvidas, garantindo a segregação de atividades.

**4.2.4** A CAIXA adota modelos de avaliação, classificação e mensuração do risco de crédito suportados por métodos estatísticos, especialistas ou fundamentalistas, aplicados às propostas de crédito e à prospecção de clientes, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, conforme o segmento e natureza da avaliação de risco e decisão técnica da área de risco de crédito.

**4.2.5** O gerenciamento do risco de crédito engloba o processo de desenvolvimento, implantação, calibração e manutenção de modelos de cálculo das exposições a essa categoria de risco, geradas pelas operações com característica de crédito.

**4.2.6** A avaliação do risco de crédito considera, dentre outros aspectos, a carteira de crédito, o tomador ou emissor dos títulos/valores mobiliários, as informações cadastrais, o histórico de comportamento de crédito, as condições do crédito pleiteado, a capacidade econômico-financeira, as demonstrações contábeis, o cenário macroeconômico e setorial, o grupo econômico/conglomerado, a governança corporativa, as características, natureza, finalidade e estrutura da operação e a liquidez e suficiência das garantias e *covenants* oferecidas, bem como a disponibilidade de informações de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático e a maximização do retorno dos créditos.



**4.2.7** A avaliação de risco de crédito utiliza informações de alta confiabilidade disponibilizadas pelo mercado, por *bureau* de informações, pelas agências de classificação de risco especializadas, pelo Banco Central, além de informações prestadas pelo próprio tomador e dados internos da CAIXA.

**4.2.8** O gerenciamento do risco de crédito adota como pressuposto o zelo e o sigilo das informações coletadas/disponibilizadas pelos clientes, visando resguardar a proteção dos dados pessoais, com tratamentos enquadrados em hipótese legal aplicável e atendendo propósito legítimo, específico, explícito, de acordo com finalidade justificada, documentada e devidamente informada ao titular.

**4.2.9** A CAIXA reavalia periodicamente o risco de crédito de suas operações.

**4.2.10** Os níveis de classificação do risco de crédito utilizados pela CAIXA são aplicados conforme regulamentação legal estabelecida pelo CMN e BACEN.

**4.2.11** A CAIXA estabelece níveis máximos de riscos permitidos para operações de crédito considerando suas características e a existência ou não de aumento da exposição ao risco de crédito, a fim de preservar a capacidade de pagamento e o equilíbrio da situação econômico-financeira do tomador.

**4.2.12** A CAIXA estabelece os limites máximos de crédito considerando o tomador de forma individual, o grupo econômico/conglomerado e o projeto apresentado, diante da capacidade de pagamento e das operações contratadas, compromissadas e a contratar.

**4.2.13** A CAIXA estabelece, em sua Declaração de Apetite por Riscos, nível máximo de risco permitido para as novas operações de crédito ou com características de operações de crédito e as renovações de operações previamente contratadas que impliquem em aumento efetivo ou potencial da exposição ao risco de crédito.

**4.2.14** O gerenciamento do risco de crédito ocorre por meio do monitoramento de indicadores, tais como exposição, atraso, inadimplência, garantias, perda observada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas granularidades e segmentações, o que possibilita, a partir das informações coletadas, ampla visão do perfil das exposições da carteira de crédito da CAIXA.

**4.2.15** A perspectiva da inadimplência e/ou despesa de provisão das carteiras da CAIXA é mensurada por meio de modelos de projeção que utilizam tanto informações internas da CAIXA, do comportamento de seus clientes e projeções de crescimento das carteiras, quanto informações macroeconômicas.

**4.2.16** Os processos de provisionamento e de lançamento a prejuízo de operações de crédito de liquidação duvidosa estão alinhados às boas práticas de gestão de risco e normativos legais.

**4.2.16.1** A CAIXA realiza a constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa em conformidade com os padrões regulatórios, cuja finalidade é provisionar recursos em montantes suficientes para fazer face a prováveis perdas decorrentes de operações com características de crédito.

**4.2.17** A valoração e a avaliação periódica do grau de suficiência das garantias das operações de crédito são suportadas por modelos ou metodologias estatísticas ou especialistas e procedimentos visando assegurar, de forma contínua e integrada aos gestores de risco e de produtos, a sustentabilidade das carteiras de crédito da CAIXA originadas com garantias, possibilitando a adequada mensuração e mitigação de riscos.

**4.2.18** A CAIXA considera, para o gerenciamento do risco de carteira de crédito, as operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito, em conformidade com melhores práticas de gestão de risco e às normas de supervisão e de regulação bancária.

**4.2.19** A gestão de risco da carteira de crédito ocorre por meio da adoção de modelos quantitativos e qualitativos, incluindo a definição de regras e limites de exposição ao risco de crédito e sua concentração.

**4.2.20** O gerenciamento do risco de concentração de crédito considera, dentre outros aspectos, a mensuração e acompanhamento do grau de concentração, a definição de limites e diversificação da carteira de crédito da CAIXA em razão de exposições significativas dentro de cada segmento de atuação, a concentração por setor de atividade econômica, por região geográfica, grupo econômico/conglomerado, bem como em produtos específicos da carteira.

**4.2.21** São adotados no monitoramento pela CAIXA, o acompanhamento dos indicadores de crédito e capital associado ao risco de crédito, incluindo a construção de cenários e realização de testes de estresse.



#### 4.3 RISCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

**4.3.1** O risco na recuperação de créditos abarca todas as operações do portfólio CAIXA, utilizando-se de modelos e de metodologias, de acordo com a natureza, complexidade e dimensão da exposição a riscos da CAIXA.

**4.3.2** O gerenciamento do risco na recuperação de créditos, para operações renegociadas, ativos problemáticos e recuperações judiciais, está alinhado às melhores práticas de gestão de riscos incorridos e às normas de supervisão e de regulação bancária, na definição de seus processos, procedimentos e modelos.

**4.3.3** A CAIXA define regras gerais para tratamento de clientes em situação de Recuperação Judicial e Extrajudicial, conforme ritos e procedimentos do processo previstos em lei.

**4.3.4** A CAIXA realiza identificação e marcação de ativos caracterizados como problemáticos, conforme critérios objetivos e normatizados, no intuito de monitorar e controlar a exposição derivada destes ativos, em alinhamento às diretrizes de Recuperação de Crédito.

**4.3.5** A supervisão e o monitoramento dos riscos incorridos na recuperação de créditos são realizados conforme diretrizes definidas para gestão da 2ª linha, a fim de proporcionar suporte de caráter consultivo e de orientação às unidades de 1ª linha, de acordo com insumos específicos de atuação e em conformidade com as normas internas.

**4.3.6** Os atos praticados no processo de gerenciamento de risco na recuperação de créditos são divulgados às áreas responsáveis, órgãos de controle e fiscalização, mantendo o devido sigilo das informações estratégicas e no cumprimento dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.

#### 4.4 RISCO DE MERCADO E IRRBB

**4.4.1** A CAIXA adota, sempre que possível, a avaliação a mercado como método de marcação a mercado, utilizando cotações baseadas em critérios de prudência, relevância e confiabilidade.

**4.4.2** Os instrumentos sujeitos ao risco de mercado devem ser gerenciados por uma estrutura de mesas de operações com requisitos mínimos de governança, conforme diretrizes das Resoluções CMN nº4.926/2021 e BACEN nº 111/2021.

**4.4.3** A avaliação por modelo é adotada quando a relevância ou disponibilidade dos referenciais de mercado forem insuficientes para a utilização exclusiva de metodologias de avaliação a mercado, e emprega métodos matemáticos para cálculo de suas estimativas.

**4.4.4** As operações passíveis de compor a carteira de negociação da CAIXA têm sua intenção de negociação descrita em estratégias documentadas e aprovadas por Colegiado Competente.

**4.4.5** A CAIXA opera no mercado de derivativos, de moeda e cupom cambial, com intenção de reduzir o risco de suas posições em câmbio.

**4.4.6** A CAIXA não opera no mercado de derivativos com instrumentos que assumem posições não lineares.

**4.4.7** As operações de *hedge* contábil (*hedge accounting*) são claramente normatizadas e são reportadas para as áreas de risco e contabilidade.

**4.4.8** Não é admitida, em decorrência da reclassificação de operações específicas para a carteira de negociação ou para a carteira bancária, a redução dos montantes de requerimentos mínimos de que trata a Resolução CMN nº 4.958/2021.

**4.4.9** O fornecimento do fluxo financeiro dos produtos/operações bancárias pelos gestores antes do seu lançamento/reposicionamento é condicionante para a avaliação do risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária e o envio de informação mandatória ao BACEN pela CAIXA.

**4.4.10** A identificação, mensuração e controle do risco da variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB) são feitos por abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira.

**4.4.11** É permitido à CAIXA utilizar contratos derivativos em operações de *hedge* das operações de crédito, captação e TVM para proteção da carteira bancária.

**4.4.12** A CAIXA avalia os impactos dos cenários do risco social, do risco ambiental e do risco climático nas posições sujeitas ao risco de variação de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB) e risco de mercado.



**4.4.13** Para o FGTS, a avaliação de tal risco é aplicada somente aos instrumentos financeiros quando estiverem avaliados a mercado, com cotações de preços, índices e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas.

#### **4.5 RISCO DE LIQUIDEZ**

**4.5.1** A identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, estabelecimento de limites, reporte, controle e mitigação do risco de liquidez são realizados em diferentes horizontes de tempo, em situações normais e de estresse, buscando manter fluxo financeiro disponível para honrar com eficiência suas obrigações esperadas e inesperadas, sem afetar as operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

**4.5.2** A quantidade de ativos líquidos desonerados e de alta qualidade deve ser suficiente para compensar as saídas líquidas de caixa sob um cenário de estresse de curto prazo.

**4.5.3** As fontes de financiamento estáveis de longo prazo devem ser suficientes para suportar o descasamento de maturidade entre ativos, passivos e operações fora do balanço.

**4.5.4** O processo decisório de aceitação do risco de liquidez é pautado pela análise dos reportes da unidade de gerenciamento desta categoria de risco que proporcionam uma visão precisa dos retornos gerados pelos instrumentos financeiros.

**4.5.5** O Plano de Contingência de Liquidez estabelece responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse, com o objetivo de aumentar a capacidade da CAIXA de identificar situações de crise de liquidez, auxiliando o processo de tomada de decisão durante as crises.

**4.5.6** No âmbito do plano de contingência de liquidez são estabelecidos responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse associadas à possibilidade de ocorrência de eventos de risco social, ambiental ou climático.

#### **4.6 RISCO OPERACIONAL**

**4.6.1** O gerenciamento do risco operacional tem caráter preventivo e considera os fatores internos (pessoas, processos e sistemas) e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da CAIXA.

**4.6.1.1** As informações inerentes ao evento de risco operacional devem ser:

- abrangentes: garantia de que os dados sejam os necessários e suficientes para a adequada identificação, mensuração e gerenciamento do risco operacional incorrido pela instituição;
- consistentes: o registro e a classificação dos eventos na base de dados têm tratamento uniforme ao longo do tempo;
- íntegras: garantia de que os dados não sejam destruídos ou corrompidos e nem modificados sem autorização formal;
- confiáveis: garantia de que os dados sejam precisos, passíveis de verificação e originados em fontes confiáveis.

**4.6.2** Os gestores de processos, produtos e serviços classificam, reconhecem, mitigam o risco operacional e estabelecem limites de tolerância à perda por risco operacional.

**4.6.2.1** As perdas por risco operacional são identificadas, analisadas, avaliadas, controladas, monitoradas, mitigadas e reportadas pelo responsável pelo processo ou atividade que origina o risco operacional, ainda que outras unidades tenham sido contratadas por ele para a operacionalização do processo, produto ou serviço.

**4.6.2.2** A mitigação do risco operacional ocorre por meio da identificação e tratamento de sua causa raiz, adotando medidas corretivas que possam reduzir a ocorrência de novas perdas operacionais, visando a melhoria do resultado dos produtos e serviços, o aumento da eficiência operacional e da *performance* do capital financeiro e humano empregado na operação.

**4.6.3** A CAIXA mantém base de dados de risco operacional para atuação na gestão e no desenvolvimento de indicadores, modelos, controle e acompanhamento das perdas operacionais.

**4.6.3.1** Consta na base de dados de risco operacional as perdas operacionais associadas ao risco de crédito, ao risco de mercado, ao risco social, ao risco ambiental, ao risco climático e ao risco



cibernético (fronteiras com o risco operacional), independentemente de também constarem de outras bases de dados, conforme diretrizes definidas pelos gestores de 2ª linha.

**4.6.4** A CAIXA mantém arcabouço de mensuração do risco operacional.

**4.6.4.1** A mensuração regulamentar de capital para risco operacional é calculada a partir do conceito de taxa de capital (volume de capital disponível/medida dos riscos assumidos pelo banco, representados pelos ativos ponderados pelo risco operacional).

**4.6.4.2** Os cálculos de provisão, cujo risco envolvido esteja enquadrado como operacional, são desenvolvidos e orientados pelas regulações.

#### **4.7 RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

**4.7.1** O gerenciamento do risco social, ambiental e climático é integrado e compatibilizado com a complexidade das atividades, serviços, produtos e processos da CAIXA, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o estabelecimento de eventuais limites, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.

**4.7.1.1** Os mecanismos para identificação, estabelecimento de eventuais limites e monitoramento do risco social, ambiental e climático incorridos pela CAIXA em decorrência das atividades, serviços, produtos e processos deve considerar as contrapartes, entidades controladas e, quando relevantes, fornecedores e prestadores de serviços.

**4.7.1.2** Na CAIXA o risco climático considera o risco físico e de transição para uma economia de baixo carbono.

**4.7.2** A definição de processos e mitigadores do risco social, ambiental e climático deve respeitar os requisitos legais e levar em consideração a proporcionalidade de atuação da CAIXA no mercado financeiro.

**4.7.3** A gestão do risco social, ambiental e climático deve estar alinhada à estratégia corporativa CAIXA, sendo observado o disposto na Política Institucional CAIXA.

**4.7.4** O gerenciamento de risco social, ambiental e climático considera:

**4.7.4.1** Diretrizes específicas para setores e segmentos sensíveis e atividades que representem maior potencial de impacto social, ambiental e climático.

**4.7.4.2** As mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas e de mercado.

**4.7.4.3** A perspectiva de mudanças climáticas extremas e suas potenciais consequências econômicas e sociais.

**4.7.4.4** A avaliação de impactos em cenários para os riscos de crédito, de variação de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB), de mercado, de liquidez, operacional e de reputação.

**4.7.5** A CAIXA monitora concentrações de exposições a setores econômicos mais suscetíveis de sofrer ou causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelece limites para essas exposições.

**4.7.6** O registro de dados relevantes para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, quando disponíveis, inclui aqueles referentes às perdas incorridas pela CAIXA, classificadas pelos respectivos riscos e com detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico associado à exposição.

**4.7.7** A mitigação do risco operacional associado a eventos sociais, ambientais e climáticos considera o estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela CAIXA para mitigar o risco legal, a definição de critérios de decisão quanto à terceirização e de seleção de prestadores de serviços e a utilização de aspectos referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na análise de cenários com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade.

**4.7.8** As análises sobre o risco social, ambiental e climático para as operações com recursos do FGTS obedecem à Política Socioambiental do FGTS.

#### **4.8 RISCO À INTEGRIDADE**

**4.8.1** A CAIXA realiza gestão que inclui análise e reavaliação periódica e abrangente dos riscos aos quais está exposta, a exemplo do relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.



**4.8.2** Há definições formais e claras de autoridade e responsabilidade, bem como estruturas física e material adequadas à gestão das ações de prevenção e mitigação do risco à integridade.

**4.8.3** A CAIXA realiza o aperfeiçoamento contínuo de orientações e de ações claras e tempestivas, voltadas a assegurar que conselheiros, dirigentes, empregados, terceirizados, contratados, fornecedores e parceiros tenham condutas que mitiguem o risco para integridade da Administração Pública, e impeçam que a instituição seja envolvida em ações de corrupção e demais atos ilícitos.

**4.8.4** A CAIXA realiza DDI – *Due Diligence* de Integridade, que é adoção de medidas previstas em normas, para avaliar e mitigar riscos de integridade associados às relações empresariais.

**4.8.5** Os instrumentos contratuais contemplam cláusulas voltadas a assegurar o compromisso de parceiros e fornecedores com a adoção de mecanismos de Integridade, prevenção à corrupção e outros atos ilícitos no relacionamento com entes públicos.

**4.8.6** Os controles devem ser suficientes e adequados para prevenir em todas as atividades e em todos os níveis eventos que possam colocar em risco a integridade corporativa e a administração pública em geral, tais como fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conflito de interesses e demais ilícitos, inclusive durante os processos de fusão, aquisição e reestruturação societária.

**4.8.7** A CAIXA adota medidas adequadas, tempestivas e aplicáveis para interrupção da ilicitude, assim como para a reparação dos danos decorrentes de atos de corrupção e demais ilícitos.

**4.8.8** A CAIXA realiza acompanhamento formal do processo de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos à integridade relacionados aos seus processos empresariais.

#### **4.9 RISCO DE REPUTAÇÃO**

**4.9.1** Para a CAIXA, o Risco de Reputação é inerente ao ambiente de negócios e está presente em toda a organização, no conglomerado e entidade patrocinada, principalmente quando há o compartilhamento da marca CAIXA.

**4.9.2** A CAIXA gerencia o risco de reputação por meio de normas internas que apresentam diretrizes e procedimentos para identificar e monitorar a percepção dos diferentes *stakeholders* que possuem vínculo e/ou interesse com a instituição.

**4.9.3** Na CAIXA todas as unidades são responsáveis por identificar, monitorar e mitigar o Risco de Reputação.

#### **4.10 RISCO DE ESTRATÉGIA**

**4.10.1** Na CAIXA, o risco de estratégia é aquele decorrente de mudanças adversas nos ambientes macroeconômicos e de negócios ou da utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão.

**4.10.2** O gerenciamento do risco de estratégia está estruturado em um ambiente sólido de governança e integridade que direciona os processos de formulação, revisão, execução e monitoramento da estratégia corporativa.

**4.10.3** O gerenciamento do risco de estratégia é realizado de forma alinhada às melhores práticas de gestão de risco e às regulamentações, conforme definição de seus processos e modelos.

**4.10.4** Na formulação e revisão da estratégia corporativa, a CAIXA observa o ambiente interno e externo, as diretrizes governamentais e a integração das suas unidades.

#### **4.11 RISCO ATUARIAL**

**4.11.1** A CAIXA está exposta ao risco atuarial pela sua condição de patrocinadora e mantenedora de benefícios pós-emprego oferecidos a seus empregados.

**4.11.2** A gestão do risco atuarial:

**4.11.2.1** Apresenta estrutura de gerenciamento com objetivo de analisar a possível existência de risco atrelado ao processo de projeções de cálculo atuarial.

**4.11.2.2** Utiliza modelo de cálculo de provisão, conforme diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Resolução CVM nº 110/2022.

**4.11.2.3** Acompanha a carteira de investimento da FUNCEF.





4.11.2.4 Acompanha o resultado do Saúde CAIXA.

#### 4.12 RISCO DE CONTÁGIO

4.12.1 A CAIXA atua na gestão do Risco de Contágio, identificando os relacionamentos existentes entre as instituições de seu conglomerado prudencial e as entidades não consolidadas, os tipos e as intensidades dessas vinculações, as responsabilidades assumidas, a natureza do negócio e os riscos decorrentes.

4.12.2 As áreas da CAIXA responsáveis por essas relações, estabelecidas não somente por meio de participação de capital, mas também por outros mecanismos, monitoram sistematicamente as entidades de forma a mitigar o Risco de Contágio e, conseqüentemente a sua materialização com eventual prejuízo financeiro à CAIXA.

#### 4.13 RISCO DE MODELO

4.13.1 A CAIXA avalia periodicamente o grau de adequação dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos e de capital, considerando inclusive seus parâmetros de aceitação de acurácia quando aplicáveis, com base na aferição do nível de exposição ao risco de modelo, em consonância com as melhores práticas e em conformidade com as normas internas e externas.

4.13.2 A aferição do nível de risco de modelo incorrido fundamenta-se na avaliação da metodologia empregada para desenvolver o modelo, no entorno tecnológico utilizado como suporte a seu processamento, no teste de uso nos processos que se utilizam de seus resultados, na documentação que registra seu processo de desenvolvimento e manutenção e na monitoração realizada pela unidade gestora do modelo, podendo se utilizar de parâmetros de aceitação da acurácia previamente estabelecidos e incluir a comparação, quando aplicável, entre os parâmetros estimados e os efetivamente observados (*backtesting*).

4.13.3 A CAIXA adota modelos de gerenciamento de riscos e de capital com grau máximo de exposição ao risco de modelo situado entre os níveis muito baixo a moderado e/ou acurácia no mínimo aceitável.

4.13.3.1 Modelos cujo risco aferido se encontre fora dos níveis de exposição aceitos, devem ser revistos em observância às melhores práticas de modelagem e em conformidade às normas internas e externas.

4.13.4 A CAIXA documenta os modelos de gerenciamento de riscos e de capital de forma padronizada, íntegra, abrangente e adequada ao tipo de modelo, com nível de detalhamento necessário para o completo entendimento e preservação do capital intelectual.

4.13.5 A documentação e informações relativas aos modelos de gerenciamento de riscos e de capital são de uso e conhecimento exclusivo da CAIXA e são protegidas com grau de sigilo.

#### 4.14 RISCO DE TERCEIROS

4.14.1 A CAIXA considera a terceirização de serviços como um processo de gestão que estabelece relação com empresas especializadas na prestação de serviços para executar atividades de caráter acessório e secundário em relação ao objetivo principal da Instituição, cuja relação entre custo e benefício lhe seja favorável.

4.14.2 Os contratos relevantes ou parcerias estratégicas devem possuir instrumentos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados.

#### 4.15 RISCO CIBERNÉTICO

4.15.1 O tratamento de risco cibernético está estruturado por meio da implementação de medidas de segurança, monitoramento do ambiente cibernético, gestão de vulnerabilidades, detecção e resposta a incidentes de segurança cibernética, investimento em proteções tecnológicas e cultura de segurança cibernética.

4.15.2 À luz do gerenciamento de risco cibernético, a CAIXA mantém normas internas que apresentam diretrizes, procedimentos e controles, orientando a implementação das boas práticas de segurança cibernética em toda a empresa.



**4.15.3** Na CAIXA, todas as unidades são responsáveis por identificar, monitorar e tratar os riscos cibernéticos referentes aos seus processos, canais, produtos e/ou serviços.

#### **4.16 GERENCIAMENTO DE CAPITAL**

**4.16.1** A CAIXA reconhece que o gerenciamento de capital é parte integrante e fundamental para o atingimento dos objetivos estratégicos e possui compreensão abrangente e integrada dos riscos que podem impactar o capital.

**4.16.2** A CAIXA prioriza fontes de capital com características (fonte de recurso, prazo e taxas) compatíveis com seus objetivos estratégicos e sua necessidade de capital, visando a otimização da sua estrutura de capital e eficiência operacional.

**4.16.3** A CAIXA adota limites prudenciais para resguardar a solidez de sua estrutura de capital.

**4.16.4** A aplicação do capital disponível considera fatores estratégicos, negociais e a relação risco/retorno, dentre outros.

**4.16.5** São consolidadas no planejamento de capital da Instituição as medidas necessárias para o cumprimento das regras de distribuição de resultado, formalizadas em documentos específicos, que resguardem a resiliência da estrutura de capital observando as projeções realizadas e sendo deliberadas e aprovadas periodicamente pelo Conselho de Administração da CAIXA.

**4.16.6** Em seu planejamento de capital, a CAIXA observa os cenários macroeconômicos e realiza avaliação de cenários de estresse, observando de maneira prospectiva ações e medidas de gestão que possam ser acionadas em caso de observância de impactos que prejudiquem sua estrutura de capital. Neste sentido, as instâncias decisórias são pautadas dos índices de capital e de situações que representem risco à solidez de sua estrutura de capital sempre que identificadas.

**4.16.7** A CAIXA por meio do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) anual e da elaboração de Plano de Capital para um horizonte mínimo de 3 anos, avalia a suficiência e adequação de sua estrutura de capital. Na atuação são avaliadas e/ou mensuradas, conforme o caso, a necessidade de capital para cobertura dos riscos assumidos em suas atividades.

**4.16.8** Os limites mínimos de capital são direcionados ao cumprimento dos limites regulatórios e das definições de apetite por riscos, observando o estabelecimento de plano de contingência de capital e plano de recuperação atualizados e adequados ao ambiente de negócios em que a Instituição está inserida.

**4.16.9** A CAIXA avalia sua tolerância e capacidade de absorção de perdas e define gatilhos de acionamento tempestivo do Plano de Contingência de Capital e do Plano de Recuperação, conforme o caso, avaliando o impacto sistêmico da sua estratégia.

**4.16.9.1** O Plano de Contingência de Capital deve estar apto ao direcionamento de ações que podem ser adotadas pela Instituição em situação de estresse para evitar que a estrutura de capital seja fragilizada e que sejam descumpridos limites regulatórios, resguardando a continuidade dos negócios.

**4.16.9.2** O Plano de Recuperação deve manter atualizadas as prioridades da Instituição, detalhando suas atividades/funções principais que podem ameaçar a estabilidade financeira e a economia ou a viabilidade da própria instituição em situações de instabilidade, quando ações prospectivas adotadas contingencialmente não se demonstram suficientes.

#### **4.17 TESTE DE ESTRESSE**

**4.17.1** A CAIXA considera os testes de estresse fundamentais para a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, adotando práticas consolidadas de mercado e recomendações dos órgãos reguladores.

**4.17.2** O resultado dos exercícios de teste de estresse deve ser utilizado nas diversas instâncias e decisões da CAIXA, devendo ser considerado, no mínimo e não se limitando, nos processos de planejamento de capital, de gerenciamento de riscos, do ICAAP, de elaboração/revisão dos Planos de Contingência de Capital, de Liquidez e Plano de Recuperação, além dos exercícios solicitados pelo BACEN.

**4.17.3** Os exercícios de teste de estresse são executados de forma estruturada, com o envolvimento de diversas áreas da CAIXA, considerando no mínimo as unidades de organização e estratégia, de finanças, de controladoria e de riscos.

**4.17.4** Os exercícios de teste de estresse também podem ser realizados de forma simplificada, conduzidos pelas próprias áreas no âmbito dos seus processos.



**#PÚBLICO**

**4.17.5** O processo de teste de estresse e as metodologias de projeção de capital e de riscos são avaliadas periodicamente por unidade de auditoria interna.

**4.17.6** Deve fazer parte do programa de teste de estresse a incorporação de análise de cenários que considerem hipóteses relativas aos riscos relevantes da CAIXA e observem o posicionamento da Instituição relacionada com o ambiente macroeconômico e suas prioridades estratégicas.

**4.18 DEMAIS RISCOS RELEVANTES**

**4.18.1** A CAIXA monitora continuamente sua exposição a riscos a fim de identificar qualquer outro risco relevante não tratado de forma específica nesta Política.

**4.18.2** A CAIXA adota as medidas necessárias para avaliação, acompanhamento, tratamento, monitoramento, mensuração, estabelecimento de eventuais limites, mitigação e alocação de capital para os riscos identificados como relevantes.